



Câmara Municipal de Castro Marim

ATA N.º 27

Reunião extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2024

Presidência: Francisco Augusto Caimoto Amaral -----

Vereadores presentes:

Filomena Pascoal Sintra

Rosa Esmeralda Marques G. Nunes

Luis Guilhermino Gomes Afonso Anacleto

João Filipe de Brito Sol Pereira -----

Falta justificada: João Manuel Afonso Pereira -----

Hora de abertura: Dez horas e trinta e dois minutos -----

Balancetes: foi presente à reunião o balancete referente ao dia 2024.12.13 que acusa os seguintes saldos: -----

MOVIMENTOS DE TESOURARIA		SALDO €
CAIXA		11.835,45€
BANCOS		
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0158 7309 1	1.120.325,69€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 0222 2300 2	126.001,39€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6103 2304 1	26.483,86€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6051 6302 9	38.850,43€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6253 5309 4	28.116,30€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 6060 5300 4	87.133,64€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0234 0000 7618 8301 9	6.960,61€
Caixa Geral Depósitos, S.A.	0035 0909 0003 3748 1301 3	259.583,79€
Caixa Geral Depósitos, S.A. conta cauções	0035 0234 0000 7619 6304 4	237.547,56€
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Crl	0045 84004885440	84.023,35€
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Crl	004570414016437959743	56.953,49€
Banco Espírito Santo. S.A.	0077 0254 0012 1910 0180 6	56.075,46€
Banco BPI, S.A.	001000003626519010152	1.199.630,45€
Banco Santander Totta, S.A.	0018 0000 5167 0442 0201 2	10.000,00€
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0035023400000000000000	664.008,32€
Millennium BCP	0033 0000 0001 4769 7574 6	1.736.974,74€

A Câmara tomou conhecimento. -----

§



Câmara Municipal de Castro Marim

reunião 2024/12/16
extraordinária n.º 27

CM
h
y

Ponto 1 – **Proposta n.º 352/2024/CM** – Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim. -----

Ponto 2 – **Proposta n.º 353/2024/CM** – Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Castro Marim. -----

Ponto 3 – **Proposta n.º 354/2024/CM** – Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Castro Marim. --

Ponto 4 – **Proposta n.º 355/2024/CM** – Contrato para a conclusão de obras de urbanização na operação de loteamento da Quinta do Vale. -----



Handwritten signature and initials in blue ink.

Câmara Municipal de Castro Marim

**reunião 2024/12/16
extraordinária n.º 27**

O Sr. Presidente da Câmara, Dr. Francisco Amaral, deu início à sessão pelas dez horas e trinta e dois minutos, cumprimentou todos os presentes. -----

PROPOSTA N.º 352/2024/CM – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO CONCELHO DE CASTRO MARIM -

Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe.

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Filomena Sintra. Explicou que o agendamento da reunião extraordinária se deveu à necessidade de submeter o presente assunto e os dois seguintes à aprovação da Assembleia Municipal, na sessão de dia 19 de dezembro. Fez um breve resumo sobre os termos da alteração ao regulamento, frisando que foram incorporadas algumas recomendações da ERSAR, sendo que outras não o foram ainda por requererem a realização de procedimentos prévios como a substituição de contadores, a aprovação de regulamentos específicos para apoio às IPSS e associações ou a adaptação dos sistemas de gestão. Informou ainda que o Município mantém o tarifário social e o tarifário de famílias numerosas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PROPOSTA N.º 353/2024/CM – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM -

Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PROPOSTA N.º 354/2024/CM – REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DE CASTRO MARIM -

Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe. -----

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Rosa Nunes, tendo reiterado o já referido aquando da aprovação do projeto no que se refere aos valores das coimas, que considera muito elevados, e à previsão dos Julgados da Paz, dado que não existem no Algarve. -----

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Filomena Sintra e informou que os valores das coimas decorrem da lei. Mais referiu que as alterações introduzidas face ao projeto foram unicamente as resultantes do parecer da ERSAR. -----

O Sr. Presidente frisou que a criação dos Julgados da Paz no Algarve é um assunto abordado no seio da AMAL. -----

Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PROPOSTA N.º 355/2024/CM – CONTRATO PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA QUINTA DO VALE -

Foram presentes à Câmara o processo e a proposta referentes ao assunto em epígrafe. -----

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten initials and a circled 'S' in blue ink.

Câmara Municipal de Castro Marim

reunião 2024/12/16
extraordinária n.º 27

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Rosa Nunes. Frisou não constar dos documentos da reunião o parecer jurídico que é referido na informação dos técnicos. Manifestou ainda discordância quanto ao procedimento adotado, frisando que deveria ter sido instruído um pedido de alteração ao alvará de loteamento e que, estando em causa a execução por parte de um terceiro, deveria ter sido observado o artigo 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Filomena Sintra e explicou que a solução adotada visa dar resposta à necessidade de se concluírem as infraestruturas, aproveitando que há um promotor interessado em terminar as obras. Explicou ainda que as alterações a nível dos resíduos resultam de terem sido colocados equipamentos não validados pela Câmara Municipal e que não são compatíveis com o seu sistema de recolha. Concluiu frisando o interesse público na conclusão do projeto e a confiança na equipa técnica envolvida. Mais referiu que o parecer jurídico mencionado se encontra no processo e que apenas não foi junto por não integrar a informação do técnico. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra dos Srs. Vereadores Rosa Nunes e Luís Guilhermino. -----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. -----





Câmara Municipal de Castro Marim

PROPOSTA N.º 352/2024/CM

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

Considerando que:

- a) Em reunião de 21 de outubro de 2024, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim;
- b) O referido projeto foi submetido a discussão pública, mediante publicação na 2.ª série do Diário da República de 24 de outubro de 2024, e remetido à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (em diante, ERSAR), para efeitos de emissão de parecer;
- c) Decorrido o período de consulta pública por 30 dias úteis, não se registou qualquer participação de interessados;
- d) Durante esse período, a ERSAR remeteu ao Município o parecer emitido nos termos do artigo 62.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- e) No referido parecer conclui a entidade reguladora que o projeto apresentado cumpre na generalidade as exigências legais, sem prejuízo de ter alertado para a necessidade de correção de algumas desconformidades legais ou regulamentares, tendo ainda formulado recomendações.
- f) Foram acolhidos no documento final objeto da presente proposta todas as sugestões de alteração, à exceção de alguns aspetos relativos à estrutura tarifária que, por consubstanciarem medidas de transição progressiva, implicam a implementação de soluções técnicas, que o Município em todo o caso já se encontra a desenvolver tendo em vista uma futura revisão.
- g) Em cumprimento do artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 194/2009, se explicitam os fundamentos que levam ao não acolhimento dos seguintes aspetos preconizados pela ERSAR:
 - (i) Tarifa fixa (artigo 64.º):

Verifica-se que grande parte dos contadores instalados no Município são anteriores ao novo regime de controlo metrológico, tendo como referência o diâmetro nominal e não o caudal permanente. Em consequência, a tarifa fixa está definida no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em vigor por referência ao diâmetro nominal, acompanhando assim os circunstancialismos técnicos existentes. O município encontra-se em processo de substituição gradual dos contadores antigos, pelo que prevê que possa acolher a recomendação da ERSAR num futuro próximo, mediante a alteração da estrutura tarifária e promoção das alterações necessárias no sistema de faturação, o que não se afigura possível de concretizar até dia 1 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature in blue ink

(ii) Tarifa variável (artigo 65.º)

O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água em vigor consagra a distinção entre consumidor não doméstico geral e consumidor não doméstico classificado como autarquias, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e de interesse público. A presente alteração irá manter a distinção até à previsão de apoios em regulamento, de modo a não afetar substancialmente o equilíbrio financeiro das entidades em causa. Presentemente, encontram-se em processo de elaboração no Município, o "Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho de Castro Marim" e o "Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município de Castro Marim". Com a entrada em vigor destes regulamentos - o que certamente não ocorrerá até 1 de janeiro de 2025 - estará o Município em condições de cumprir o preconizado pela ERSAR.

(iii) Tarifário Social (artigos 70.º e 70-A)

A adesão ao modelo constante do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, implica o desenvolvimento de procedimentos técnicos e informáticos que não se coadunam com a pretendida entrada em vigor do regulamento no próximo ano, razão pela qual não se afigura possível ao Município equacionar para já o acolhimento da recomendação formulada. Em todo o caso, na tarifa social prevista aplicar em 2025 estão incluídos os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, de forma a respeitar o princípio de universalidade de acesso de toda a população aos serviços. Os beneficiários indicados no artigo 70.º foram previstos tendo em conta a realidade do município, por forma a dar resposta às problemáticas sociais existentes.

- h) A presente proposta de alteração não agrava desconformidades e se traduz numa melhoria face ao ordenamento existente, acolhendo várias recomendações da ERSAR no que se refere à estrutura tarifária.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Castro Marim

Castro Marim, 11 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral





Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature in blue ink.

PROPOSTA N.º 353/2024/CM

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

Considerando que:

- a) Em reunião de 21 de outubro de 2024, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Castro Marim;
- b) O referido projeto foi submetido a discussão pública, mediante publicação na 2.ª série do Diário da República de 24 de outubro de 2024, e remetido à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (em diante, ERSAR), para efeitos de emissão de parecer;
- c) Decorrido o período de consulta pública por 30 dias úteis, não se registou qualquer participação de interessados;
- d) Durante esse período, a ERSAR remeteu ao Município o parecer emitido nos termos do artigo 62.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- e) No referido parecer conclui a entidade reguladora que o projeto apresentado cumpre na generalidade as exigências legais, sem prejuízo de ter alertado para a necessidade de correção de algumas desconformidades legais ou regulamentares, tendo ainda formulado recomendações.
- f) Foram acolhidos no documento final objeto da presente proposta todas as sugestões de alteração, à exceção de alguns aspetos relativos à estrutura tarifária que, por consubstanciarem medidas de transição progressiva, implicam a implementação de soluções técnicas, que o Município em todo o caso já se encontra a desenvolver tendo em vista uma futura revisão.
- g) Em cumprimento do artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 194/2009, se explicitam os fundamentos que levam ao não acolhimento dos seguintes aspetos preconizados pela ERSAR:

(i) Tarifa variável (artigo 59.º)

O Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas em vigor consagra a distinção entre consumidor não doméstico geral e consumidor não doméstico classificado como autarquias, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e de interesse público. A presente alteração irá manter a distinção até à previsão de apoios em regulamento, de modo a não afetar substancialmente o equilíbrio financeiro das entidades em causa. Presentemente, encontram-se em processo de elaboração no Município, o "Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho de Castro Marim" e o "Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município

Handwritten mark in blue ink.



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature in blue ink

de Castro Marim". Com a entrada em vigor destes regulamentos - o que certamente não ocorrerá até 1 de janeiro de 2025 - estará o Município em condições de cumprir o preconizado pela ERSAR.

(ii) Tarifário pelo serviço de recolha, transporte de efluentes das fossas (artigo 60.º)

A concretização do indicado pela ERSAR implica o desenvolvimento de procedimentos que não se coadunam com a pretendida entrada em vigor do regulamento no próximo ano, prevendo-se que este aspeto seja revisto durante o ano de 2025.

(iii) Tarifário Social (artigos 63.º e 63.º-A)

A adesão ao modelo constante do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, implica o desenvolvimento de procedimentos técnicos e informáticos que não se coadunam com a pretendida entrada em vigor do regulamento no próximo ano, razão pela qual não se afigura possível ao Município equacionar para já o acolhimento da recomendação formulada. Em todo o caso, na tarifa social prevista aplicar em 2025 estão incluídos os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, de forma a respeitar o princípio de universalidade de acesso de toda a população aos serviços. Os beneficiários indicados no artigo 70.º foram previstos tendo em conta a realidade do município, por forma a dar resposta às problemáticas sociais existentes.

- h) A presente proposta de alteração não agrava desconformidades e se traduz numa melhoria face ao ordenamento existente, acolhendo várias recomendações da ERSAR no que se refere à estrutura tarifária.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Castro Marim

Castro Marim, 11 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral

Handwritten mark in blue ink



Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature and initials in blue ink, including a downward-pointing arrow.

PROPOSTA N.º 354/2024/CM

REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DE CASTRO MARIM

Considerando que:

- a) Em reunião de 21 de outubro de 2024, a Câmara Municipal deliberou aprovar o projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Castro Marim;
- b) O referido projeto foi submetido a discussão pública, mediante publicação na 2.ª série do Diário da República de 24 de outubro de 2024, e remetido à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (em diante, ERSAR), para efeitos de emissão de parecer;
- c) Decorrido o período de consulta pública por 30 dias úteis, não se registou qualquer participação de interessados;
- d) Durante esse período, a ERSAR remeteu ao Município o parecer emitido nos termos do artigo 62.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- e) No referido parecer conclui a entidade reguladora que o projeto apresentado cumpre na generalidade as exigências legais, sem prejuízo de ter alertado para a necessidade de correção de algumas desconformidades legais ou regulamentares, tendo ainda formulado recomendações.
- f) Foram acolhidos no documento final objeto da presente proposta todas as sugestões de alteração, à exceção de alguns aspetos relativos à estrutura tarifária que, por consubstanciarem medidas de transição progressiva, implicam a implementação de soluções técnicas, que o Município em todo o caso já se encontra a desenvolver tendo em vista uma futura revisão.
- g) Em cumprimento do artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 194/2009, se explicitam os fundamentos que levam ao não acolhimento dos seguintes aspetos preconizados pela ERSAR:

(i) Estrutura tarifária (artigo 56.º)

A implementação do modelo tarifário indicado pela ERSAR implica o desenvolvimento de procedimentos que, pese embora já se encontrem em desenvolvimento por parte dos serviços municipais, implicam solidificação de soluções técnicas e informáticas não compatíveis com a pretendida entrada em vigor do regulamento no próximo ano.

(ii) Tarifa variável (artigo 58.º)

O Tarifário em vigor consagra a distinção entre consumidor não doméstico geral e consumidor não doméstico classificado como autarquias, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas e de interesse público. A presente regulamento irá manter a distinção até à previsão de apoios em regulamento, de modo a não afetar substancialmente o equilíbrio financeiro das entidades em causa. Presentemente, encontram-se

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner.



Handwritten signature in blue ink.

Câmara Municipal de Castro Marim

em processo de elaboração no Município, o "Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho de Castro Marim" e o "Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo do Município de Castro Marim". Com a entrada em vigor destes regulamentos - o que certamente não ocorrerá até 1 de janeiro de 2025 - estará o Município em condições de cumprir o preconizado pela ERSAR.

(iii) Tarifário Social (artigos 59.º e 60.º)

A adesão ao modelo constante do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, implica o desenvolvimento de procedimentos técnicos e informáticos que não se coadunam com a pretendida entrada em vigor do regulamento no próximo ano, razão pela qual não se afigura possível ao Município equacionar para já o acolhimento da recomendação formulada. Em todo o caso, na tarifa social prevista aplicar em 2025 estão incluídos os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de carência económica, de forma a respeitar o princípio de universalidade de acesso de toda a população aos serviços. Os beneficiários indicados no artigo 70.º foram previstos tendo em conta a realidade do município, por forma a dar resposta às problemáticas sociais existentes.

- h) A presente proposta traduz-se numa melhoria face ao ordenamento existente, acolhendo várias recomendações da ERSAR no que se refere à estrutura tarifária.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Castro Marim

Castro Marim, 11 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral





Câmara Municipal de Castro Marim

Handwritten signature in blue ink.

PROPOSTA N.º 355/2024/CM
CONTRATO PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DA QUINTA DO VALE

Considerando o teor da informação de 06/12/2024, do Serviço de Gestão Urbanística;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta do Contrato para a Conclusão de obras de urbanização na operação de loteamento da Quinta do Vale.

Castro Marim, 11 dezembro de 2024

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Amaral'.

Dr. Francisco Amaral

Handwritten mark or signature in blue ink.



Câmara Municipal de Castro Marim

Às onze horas e vinte minutos foi aprovada e assinada a Minuta da Ata e encerrada a reunião, subscrita por mim, Paula Evaristo, a Chefe de Serviços da Unidade Técnica de Apoio Administrativo.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco Augusto Caimoto Amaral

Os Vereadores,

Filomena Pascoal Sintra

Rosa Esmeralda Marques G. Nunes

Luis Guilhermino Gomes Afonso Anacleto

João Filipe de Brito Sot Pereira